

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE RORAIMA – DPE/RR**

Ref. Ao PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO N.º 002447/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS

A empresa PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.011.746/0001-80 e inscrição estadual nº 24017844-4, estabelecida na Avenida Capitão Júlio Bezerra, 607, Centro, CEP 69301-410, Boa Vista – RR, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores devidamente constituídos, a presença de Vossa Excelência, de FORMA TEMPESTIVA, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa JW SERVICOS E LOCACOES LTDA, em face da Decisão que declarou a empresa Perin Locadora de Veículos Ltda a vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133/2021, bem como o item 11.2 do instrumento convocatório, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a contar data de intimação ou de lavratura da ata, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso até o dia 20/12/2024.

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se do certame licitatório nº 90009/2024, cujo objeto é a Eventual Contratação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos - "motoristas"

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR

PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80

FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306

para o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da DPE/RR, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Após o devido trâmite processual, a empresa PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA logrou êxito no aceite de sua proposta e habilitação na referida licitação.

Ocorre que, a empresa concorrente JW SERVICOS E LOCACOES LTDA, ora Recorrente, *inconformada com a derrota no certame*, apresentou Recurso Administrativo em face da Decisão da ilustre pregoeira, que DESCLASSIFICOU A RECORRENTE, e que posteriormente, seguindo o rito do procedimento licitatório, analisou os documentos apresentados pela empresa PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, ora RECORRIDA, e à declarou vencedora do certame.

Em síntese, a recorrente alega que a sua inabilitação revela que a decisão se encontra despedida de outros elementos de corroboração aptos e legítimos a sua manutenção.

E em face do recurso apresentado pela empresa JW SERVICOS E LOCACOES LTDA, de forma objetiva, a PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA vem apresentar as suas contrarrazões, visto que, *data máxima vênia*, os argumentos apresentados pela empresa recorrente, não merecem prosperar, conforme passa-se a expor a seguir.

III. RAZÕES DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos, devem ser conduzidos em *estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais*, conforme estritamente observados no presente certame.

Veremos pontualmente que a Perin Locadora apresentou proposta extremamente vantajosa, **bem como atendeu totalmente as exigências do edital**, não existindo, portanto, brechas para a sua desclassificação para concorrência do item 1 do instrumento convocatório, de maneira distinta das concorrentes anteriores.

A PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, requerendo o **total indeferimento** das alegações apresentadas, pelos motivos que iremos expor:

IV. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PERIN LOCADORA

A Perin Locadora foi habilitada corretamente, atendendo a todas as exigências previstas no edital do certame, incluindo a comprovação técnica e jurídica, EFETIVAMENTE COMPROVADAS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS EMITIDOS POR SETORES TÉCNICOS DESTA DEFENSORIA, QUE AUXILIAM DE FORMA CORRETA A DECISÃO DA ILUSTRE PREGOEIRA, COMPROVANDO A DOCUMENTAÇÃO EXATA EXIGIDA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024. Assim, os documentos apresentados foram verificados e aceitos pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, assegurando nossa capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos serviços requeridos.

Além disso, a Perin Locadora possui comprovada experiência no ramo, tendo prestado serviços semelhantes em diversos contratos com órgãos públicos e privados, consolidando nossa idoneidade e competência na área de atuação.

V. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

A empresa JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA foi IMPECAVELMENTE DESCLASSIFICADA por não atender às exigências do art. 93 da Lei 8.213/1991, que prevê a obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD). A diligência realizada pela ilustre pregoeira no site do Ministério do Trabalho revelou que a empresa não cumpre os percentuais legais exigidos.

Mensagem do Pregoeiro

(...)Portanto, em vista ao demonstrado, e levando em conta os subitem 8.7.8.8 e 8.12 do Edital, a presente empresa está desclassificada por não atender requisito exigido para fins de habilitação do certame.
(...)

Enviada em 05/12/2024 às 11:30:27h

Mensagem do Pregoeiro

(...) que a presente licitante, não possui o percentual mínimo exigido. O qual certifica que "empregador acima identificado empregava, em 02/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991".
(...)

Enviada em 05/12/2024 às 11:28:27h

Mensagem do Pregoeiro

(...) esta pregoeira, em diligências, em cumprimento ao subitem 8.12 do Edital, ao site do Ministério do Trabalho por meio de link:<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, visando atestar a procedência do documento apresentado, constatou, por meio da Certidão com o Código de Verificação VOXRyfUwNGWdQ87(...)

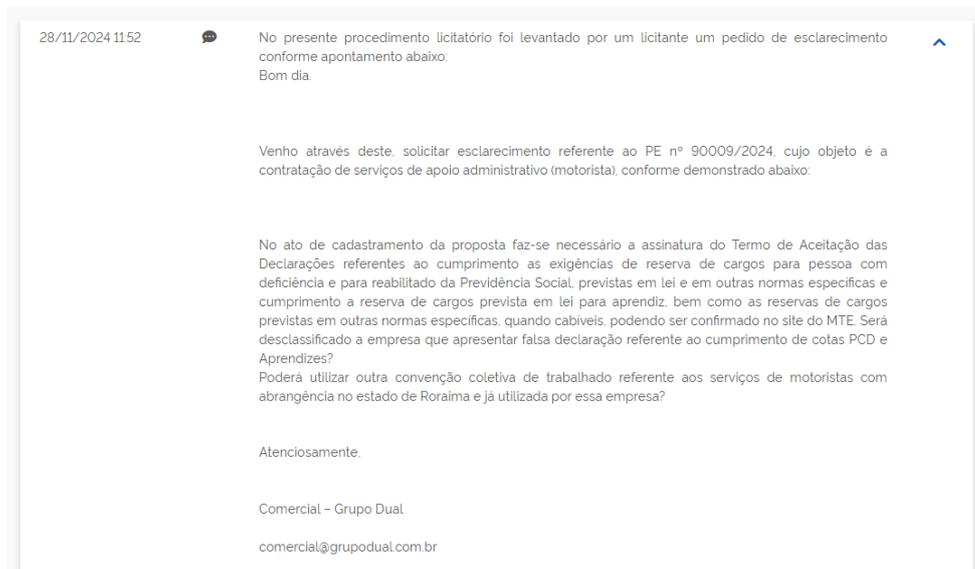
Enviada em 05/12/2024 às 11:28:03h

Mensagem do Pregoeiro

(...)Entretanto, no que diz respeito aos documentos enviados para Habilitação, em vista as Declarações de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social previsto no art.93 da Lei nº8.213 de 1991, apresentado pela Empresa J W SERVICOS E LOCACOES(...)

Enviada em 05/12/2024 às 11:27:35h

Cabe destacar que, ainda na fase de abertura do Pregão Eletrônico, existe a fase prevista em lei, qual seja, a de **esclarecimentos e impugnações**, que podem ser realizadas dentro do prazo estipulado por lei e descrito de forma exata no edital. Nesse contexto, a empresa **Grupo Dual** realizou um pedido de esclarecimento junto à Defensoria Pública do Estado de Roraima, suscitando dúvidas quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social previstas em lei. Tal pedido foi devidamente analisado e esclarecido pela **Ilustre Pregoeira**, demonstrando o compromisso com a transparência e legalidade do certame.



Tendo como resposta o seguinte:
Bom dia Sr. Licitante.

Em vista ao Pedido de Esclarecimento em relação ao Pregão nº90009/2024, enviado no dia 27/11/2024 às 08h40min, em relação aos documentos enviados durante o procedimento licitatório, insta informar o que segue:
Em relação ao primeiro questionamento:

Os documentos apresentados/encaminhados pelos licitantes durante o procedimento licitatório, bem como seu teor, são de inteira responsabilidade dos mesmos.
Diante do exposto, a legislação vigente já prevê as sanções devidas para quem pratica atos que visem burlar, mentir e/ou fraudar os procedimentos licitatórios.

Quanto ao segundo questionamento:

Em relação à convenção coletiva de trabalho utilizada na proposta apresenta, saliente informar o que se segue:
A convenção utilizada na proposta poderá ser diversa a que está contido edital do presente pregão, desde que essa tenha validade no Estado de Roraima, além de ser oriundo de sindicato do setor da atividade econômica em voga no procedimento em pauta, conforme já aludido no Esclarecimento feito no dia 14/11/2024 disponível no link: <https://defensoria.rr.def.br/licitacoes-pregoes/pregao-eletronico-srp-90009-2024/>

Atenciosamente

DCL/DPE/RR

Mediante a suscitação de dúvidas realizada pela empresa GRUPO DUAL, a Ilustre Pregoeira prontamente respondeu ao questionamento, de forma clara e objetiva,

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80
FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306

antecipadamente à abertura do certame, conforme consta na imagem acima. A referida resposta foi devidamente divulgada no campo de esclarecimentos do site compras.gov, garantindo ampla publicidade e transparência acerca do tema. No entanto, mesmo diante da disponibilização dessa informação oficial, a empresa JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA insiste no erro, desconsiderando a resposta fornecida e reiterando argumentos infundados.

Ademais, após nova consulta realizada no site do MTE em **18/12/2024**, constatou-se que a empresa ainda apresenta número considerado **INFERIOR** aos beneficiários reabilitados da Previdência Social, fato este que gerou sua desclassificação. Essa situação evidencia a manutenção da infringência à Lei 8.213/1991.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: J W SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 12.117.963/0001-59
CERTIDÃO EMITIDA em 18/12/2024, às 10:56:23

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 15/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **MU33hVbLd0DNZpC**.

Contra fatos devidamente comprovados, não subsistem argumentos.

Ademais, a recorrente, SEM COMPROVAR NENHUM ESFORÇO, em seu próprio recurso, **afirma que sequer sabe se conseguirá contratar pessoas suficientes para atender à exigência legal. Tal alegação evidencia a incapacidade técnica e organizacional da empresa, reforçando a decisão de sua inabilitação.**

Vale destacar, que a contratação de PCD é obrigatória, independentemente do tipo de deficiência ou reabilitação. A multa por descumprimento da lei varia de R\$ 3.215,07 a R\$ 321.505,87, dependendo da gravidade da infração.

VI. DOS PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A não observância da obrigatoriedade legal de contratação de beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, acarreta não apenas o descumprimento da legislação, mas também prejuízos significativos para o equilíbrio social, econômico e organizacional. Essa omissão impacta diretamente à inclusão de pessoas reabilitadas no mercado de trabalho, compromete a promoção da equidade e pode gerar consequências legais e administrativas graves para as empresas que deixam de atender a essa exigência, além de desvantagens competitivas e prejuízos à Administração Pública ao contratar empresas não conformes.

Vejamos logo abaixo, algumas desvantagens sobre o referido tema:

- **Desrespeito à Lei nº 8.213/1991:** A não contratação de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência (PCD) infringe o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeitando a empresa a sanções administrativas, multas e inabilitação em certames licitatórios.
- **Impacto na Responsabilidade Social:** Empresas que não cumprem a reserva de vagas demonstram falta de compromisso com a inclusão social e a promoção da igualdade de oportunidades, prejudicando sua reputação e imagem pública.
- **Incompatibilidade com Contratos Públicos:** **A ausência de cumprimento das cotas para beneficiários reabilitados pode levar à desclassificação em licitações, especialmente em contratos que exigem mão de obra exclusiva, como o transporte de servidores ou prestação de serviços administrativos.**
- **Perda de Benefícios Fiscais e Incentivos:** Empresas que contratam beneficiários reabilitados podem acessar benefícios fiscais e programas de incentivo, o que não é possível para aquelas que não atendem à legislação.
- **Riscos de Diligências e Penalidades:** **Órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério do Trabalho, podem instaurar processos administrativos contra empresas que descumprem as cotas, resultando em embargos e multas significativas.**
- **Desvantagem Competitiva em Licitações:** **Empresas que não cumprem a legislação trabalhista têm menos chances de vencer certames licitatórios, especialmente aqueles que incluem critérios de responsabilidade social ou exigências legais específicas.**

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR

PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80

FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306

- Impedimentos na Certificação e Registro: O descumprimento das normas legais pode dificultar a obtenção de certidões negativas e a participação em processos que exigem comprovação de conformidade legal, como os cadastros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- Contribuição Negativa ao Mercado de Trabalho: A falta de adesão à inclusão de beneficiários reabilitados reforça práticas discriminatórias no mercado de trabalho, impactando negativamente a sociedade e a economia local.

VII. DOS PREJUÍZOS AO ESTADO DE RORAIMA

A falta de contratação de uma empresa habilitada e experiente pode gerar sérios prejuízos ao Estado de Roraima, incluindo:

- Paralisação de serviços essenciais: A não contratação de motoristas qualificados compromete o transporte de autoridades, servidores, equipamentos e documentos.
- Descontinuidade administrativa: A ausência de prestação de serviços impacta negativamente na gestão eficiente da Defensoria Pública.
- Aumentos de custos indiretos: Eventuais recontrações ou atrasos poderão onerar ainda mais os cofres públicos.

A decisão de habilitação da Perin Locadora garante a continuidade e a qualidade dos serviços, atendendo às necessidades do órgão licitante e ao princípio da vantajosidade.

VIII. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA J W SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Cumprindo ressaltar que a empresa JW Serviços e Locações LTDA apresentou documentos sem qualquer comprovação efetiva, buscando, de forma equivocada, confundir e ludibriar o entendimento desta Ilustre Pregoeira. Tais documentos, oriundos de sistema próprio e sem validação externa, carecem de elementos probatórios que atestem o cumprimento das exigências legais, configurando uma tentativa de mascarar sua real incapacidade de atender às condições previstas no edital e na legislação vigente. Este comportamento, além de comprometer a transparência do certame, demonstra desrespeito aos princípios basilares que regem as licitações públicas.

Ademais, o recurso administrativo apresentado é contraditório ao afirmar que:

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR

PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80

FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306

“Ainda sequer sabe dizer se encontrará no mercado do Município de Boa Vista e região, número suficiente de portadores de deficiência para contratação, de modo a cumprir a exigência legal do artigo 93 da Lei 8.213/91.”

Tal afirmação demonstra a falta de preparo e vontade da empresa para atender às exigências legais e editalícias, justificando sua inabilitação.

IX. DO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência brasileira reforça a obrigatoriedade do cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991. Como exemplo:

- **Acórdão TCU 1.097/2019** - Plenário: Determina que as exigências legais relativas à inclusão de PCDs não podem ser flexibilizadas sem comprovação efetiva de esforços para o cumprimento das normas.

- **Jurisprudência do TST:** Reconhece que empresas devem demonstrar esforços reais e documentados para o cumprimento das cotas de PCD, afastando penalizações apenas quando há comprovada impossibilidade de cumprimento.

Diante do exposto, observa-se que tanto o Tribunal de Contas da União quanto o Tribunal Superior do Trabalho têm posicionamentos claros e consistentes quanto à obrigatoriedade de cumprimento das cotas de inclusão de pessoas com deficiência ou reabilitadas pela Previdência Social. *Esses entendimentos consolidam a necessidade de comprovação documental efetiva por parte das empresas, reforçando que meras declarações ou intenções não são suficientes para afastar as obrigações previstas em lei. Assim, é imperativo que as exigências legais sejam rigorosamente atendidas, garantindo a isonomia e a legalidade no processo licitatório.*

X. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, verifica-se que as alegações trazidas pela recorrente JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, são desprovidas de fundamentos, estando baseadas

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR

PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80

FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306

em meros documentos que comprometem sua idoneidade e regularidade no processo licitatório. A PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, por sua vez, demonstrou plena conformidade com todas as exigências editalícias, incluindo regularidade fiscal, capacidade técnica e exequibilidade de sua proposta.

Dessa forma, a Perin Locadora de Veículos LTDA, requer a Vossa Senhoria:

1. O indeferimento do recurso interposto pela empresa J W Serviços e Locações LTDA, mantendo-se sua inabilitação, que ocorreu de forma brilhante e super correta, mantendo-se a decisão de habilitação da PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA junta ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, com base na observância rigorosa dos requisitos legais e editalícios, e na confirmação da legalidade do certame.
2. Que seja reafirmada a inabilitação da JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA por falhas graves na documentação apresentada, onde fora regularmente INABILITADA por infringir o art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, verificada mediante diligência no Site do Ministério do Trabalho por parte do Pregoeiro, via acesso ao sistema do órgão.
3. Que seja mantida a PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA como vencedora do certame, assegurando a contratação de uma empresa devidamente qualificada, idônea e capaz de executar o contrato de forma eficiente e vantajosa para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR.
4. A continuidade do processo licitatório com a contratação da empresa ora habilitada, visando garantir a eficiência dos serviços e evitar prejuízos ao Estado de Roraima.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2024.

PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 12.011.746/0001-80
VITORINO PERIN
CPF: 242.763.599-53

Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 607 - Centro - CEP:69.301-410 – BOA VISTA RR
PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS CNPJ: 12.011.746/0001-80
FONE: (95)3224-2306/ (95)99144-2306



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: J W SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 12.117.963/0001-59

CERTIDÃO EMITIDA em 18/12/2024, às 10:56:23

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 15/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **MU33hVbLdODNZpC**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 15/12/2024. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 15/12/2024 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 86 da Instrução Normativa 02 de 8 de novembro de 2021. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).